





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042113997** e o código CRC **BF309B8B**.

---

Referência: Processo nº 25000.087944/2024-90

SEI nº 0042113997

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 09 de julho de 2024.

Tendo em vista a origem da demanda, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho CGSPD/DAET/SAES/MS (0041470406), elaborado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

NILTON PEREIRA JÚNIOR  
Secretário Adjunto de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 19/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041875201** e o código CRC **AEE055DC**.

Referência: Processo nº 25000.087944/2024-90

SEI nº 0041875201





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 20 de junho de 2024.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS)

**Assunto: Apelo para construção de Centros Referenciados de Atendimento às Pessoas Autistas.**

1. Em atenção ao Despacho GAB/SAES (SEI nº 0041406504) que encaminha o Ofício 582/2024/DGI/GAGI/GPPR (SEI nº 0041362353), de 13 de junho de 2024, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que refere-se a solicitação em atenção ao Ofício PR-DL 97/2024 (SEI nº 00413620041362354), da Câmara Municipal de Jundiá/SP, no qual solicita por meio da Moção nº 665/2024, construção e a operação e Centros Referenciados de Atendimento às Pessoas Autistas.
2. No que compete a esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), informa-se que:
3. As Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No que se trata especificamente dos direitos das pessoas com autismo, o governo brasileiro instituiu através da [Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012](#) a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a partir de então a pessoa com autismo passou a ser considerado uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
4. A [Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), estabelece que o autista tem direito a atendimento multiprofissional, concomitantemente, o [Decreto 8.368 de 2 de dezembro de 2014](#), que regulamenta esta lei propõe que a rede de atenção psicossocial e a rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência sejam qualificadas e fortalecidas para o atendimento desta população.
5. O Ministério da Saúde tem como pauta prioritária ampliar as possibilidades de inserção do autista no campo social para produzir autonomia, levando em consideração a singularidade e a garantia de direitos, pois trata-se de uma questão complexa e necessária na Rede de Atenção à Saúde. Deste modo, entende-se ser imprescindível essa discussão acerca das práticas e abordagens, propositando ampliar a participação do sujeito e o seu processo de cuidado, e a partir desta prerrogativa, possibilitar novas discussões intersetoriais, incluindo as pessoas com TEA, no contexto da [Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência \(PNAISPD\)](#).
6. Dito isso, reitera-se que os cuidados à saúde da pessoa com TEA, no âmbito do SUS e da RCPD, já são prestados nos Centros Especializado em Reabilitação (CER) pois estes são os serviços de referência da rede de atenção à saúde que promovem cuidados em saúde no processo da reabilitação/habilitação, assim como identificam precocemente os déficits e desenvolvem meios para a promoção da saúde e prevenção de agravos aos usuários. Dessa forma, o estabelecimento de centros especializados em autismo podem resultar na fragmentação de serviços, programas, ações e práticas clínicas na Rede de Atenção à Saúde, além da fragmentação do cuidado.



pessoa com TEA e ineficiência de recursos (físicos, financeiros e humanos) já limitados no SUS, reduzindo a capacidade do sistema de prover integralidade da atenção à saúde da pessoa com TEA.

7. Enquanto órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Federal, o Ministério da Saúde atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal. Em conformidade ao que diz a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), que define a gestão compartilhada nas três esferas federativas, é atribuição dos gestores locais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos de contratualização, bem como programar e organizar a Rede regionalizada de assistência do SUS, que abrange os serviços de saúde disponíveis em seu território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários, incluindo-se aqueles que apresentem condições de saúde que requerem atendimento especializado em reabilitação. Portanto, cabe ao gestor local de saúde regular o acesso assistencial, definir a oferta e o fluxo de acesso a tratamento de reabilitação e consultas e exames de atenção especializada à saúde no território sob sua gestão.

8. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), instituída pela [Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017](#) e [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção II](#), alteradas pela [Portaria GM/MS nº 1.526, de 10/10/2023](#), apresenta diretrizes de operacionalização e dispõe sobre incentivos financeiros de investimentos e de custeio para os componentes da Atenção Especializada da RCPD.

9. Deste modo, para fazer jus aos incentivos financeiros de custeio e investimentos federais, conforme normativas citadas acima, as solicitações de recursos para implantar Centros Especializados em Reabilitação deverão atender e seguir as etapas abaixo:

- Pactuação de pleitos no Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do estado;
- Homologação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Cumprir os requisitos estabelecidos na [Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/MS](#) que traz informações quanto aos critérios para habilitação dos componentes da Atenção Especializada no âmbito da RCPD;
- Cumprir critérios para expansão da RCPD definidos pela CGSPD/DAET, os quais consideram parâmetros de cobertura das regiões e macrorregiões de saúde, visando a redução das desigualdades regionais, e questões específicas de cada componente.

10. Portanto, a gestão municipal de saúde de Jundiá - SP, poderá verificar a possibilidade de habilitação e/ou construção de novos serviços em seu município, articulando diretamente com a Secretaria Estadual de Saúde, na Área Técnica da Pessoa com Deficiência, para que possa receber as devidas orientações quanto ao processo de inclusão de novos pleitos no Plano de Ação Estadual da RCPD.

11. Nesta caso, recomenda-se os contatos da Coordenação da RCPD no estado de São Paulo:

UF	CIDADE	COORDENADOR (A)	E-mail	Telefone
SP	São Paulo	Ligia Maria Carvalho de Azevedo Soares	<a href="mailto:lmsoares@saude.sp.gov.br">lmsoares@saude.sp.gov.br</a>	(11) 3066-8089/8815/8520/8609

12. Ademais, o atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde locais, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à toda população, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista.

13. Esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD) se coloca à disposição por meio do e-mail [peessoacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:peessoacomdeficiencia@saude.gov.br) e telefones (61) 3315-6238/9116.

14. Por fim, restitui-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES/MS) para prosseguimento, conforme Despacho (SEI nº 0041365906).

Atenciosamente,

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS



